



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.407

Conde, 22 de agosto de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0119/2018 CONDE – PB 22 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **LINCOLN MENDES LIMA**, do cargo em comissão de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA CONTENCIOSA**, símbolo **CC-III**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0120/2018 CONDE – PB 22 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, símbolo **APG**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0121/2018 CONDE – PB 22 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR**, para exercer em comissão, o cargo de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA CONTENCIOSA**, símbolo **CC-III**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00003/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 18 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2018, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: A Contratação de Técnicos especializados de engenharia para execução de obras de construção de uma unidade de ensino contendo 12 salas de aulas, Nova Escola Noêmia Alves no município de Conde/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos projetos técnicos anexados à este Projeto Básico.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 20 de Agosto de 2018.


JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial do Município
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Portaria nº 149 e 157 de 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2018

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00025/2018 que objetiva o registro de preços para: Formação de Registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura diante das condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.



VENCEDOR: CASA DA CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 16.515.252/0001-93						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Aditivo Impermeabilizante de Pega para Argamassa de Concreto (18lt)	TECPLUS	Unid	50	66,60	3.330,00
12	Lixa Ferro nº 120	TYROLIT	Unid.	200	1,05	210,00
13	Lixa Ferro nº 150	EHC	Unid.	200	0,45	90,00
14	Lixa Madeira ou parede nº 150	EHC	Unid.	300	0,32	96,00
16	Lixa Madeira ou parede nº 80	THOR	Unid.	100	0,33	33,00
25	Janela alumínio 1,20mts x 1,00mts	QUALIFORT	pç	20	174,50	3.490,00
39	Basculante 40x40cm alumínio	QUALIFORT	unid	20	30,00	600,00
42	Porta madeira completa 0,70x2,10 mts semi oca	PCG	pç	100	60,00	6.000,00
59	Revestimento em cerâmica esmaltada comercial, pei menor ou igual a 3, formato menor ou igual a 2025 cm2	CERBRAS	m²	2000	14,50	29.000,00
61	Argamassa colante para cerâmicas 20kg	ACII SOLOMASSA	unid	450	12,80	5.760,00
62	Argamassa colante para cerâmicas 20kg	ACIII SOLOMASSA	kg	100	22,50	2.250,00
63	Piso cerâmico derrapante 54x54	antearIELLE	m²	200	15,90	3.180,00
72	Eletroduto Rígido 1/2"	PLASTUBOS	pç	100	3,35	335,00
73	Eletroduto Rígido 3/4"	PLASTUBOS	pç	200	4,40	880,00
74	Haste de aterramento em aço com 2,40 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector	J. LOBATO	pç	50	17,21	860,50
75	Haste de aterramento em aço com 1,20 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector	J. LOBATO	pç	50	9,23	461,50
85	Disjuntor monofásico 32A	TRAMONTINA	pç	50	5,36	268,00
89	Tomada 2p+t 20a, 250v	ILUMI	pç	300	3,32	996,00
95	Luminária de teto plafon/plafonier em plástico com base e27, potencia máxima 60 w (não inclui lâmpada)	FOXLUX	pç	500	2,58	1.290,00
98	Caixa para medidor monofásico, em policarbonato (termoplástico), com disjuntor	TAF	pç	20	21,74	434,80
99	TAMPA CEGA EM PVC 4 X 2"	ILUMI	pç	50	0,60	30,00
102	Fita isolante adesiva uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 10 m	FOXLUX	unid	50	1,34	67,00
108	Massa de Calafetar	PULVITEC	kg	30	20,03	600,90
111	Interruptor simples 10a, 250v (1 modulo)	ILUMI	pç	100	2,37	237,00
114	Tubo pvc serie normal, dn 100 mm, para esgoto predial (nbr 5688) com 6m	PLASTUBOS	und	50	31,23	1.561,50
115	Tubo pvc serie normal, dn 40 mm, para esgoto predial (nbr 5688) com 6m	PLASTUBOS	und	20	12,90	258,00
117	Joelho pvc, soldável, pb, 90 graus, dn 50 mm, para esgoto predial	PLASTUBOS	pç	20	0,77	15,40
118	Joelho pvc, soldável, pb, 45 graus, dn 100 mm, para esgoto predial	CORPLASTIK	pç	30	1,50	45,00
119	Adaptador pvc roscável, com flanges e anel de vedação, 1/2", para caixa d'agua	VIQUA	pç	20	2,91	58,20
120	Ralo sifonado pvc cilíndrico,	REBOUCAS	pç	20	1,65	33,00

	100 x 40 mm, com grelha redonda branca					
125	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 32 mm, para agua fria predial	CORPLASTIK	pç	20	0,56	11,20
126	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial	PLASTUBOS	pç	200	0,14	28,00
127	Te pvc, soldável, com rosca na bolsa central, 90 graus, 20 mm x 1/2", para agua fria predial	AMANCO	pç	50	1,19	59,50
129	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 1/2 " (ref 1509)	REAL METAIS	pç	30	26,79	803,70
130	Registro de esfera de passeio, pvc, 25 mm	VICAP	pç	20	2,43	48,60
131	Registro de esfera de passeio, pvc, 20 mm	VICAP	pç	40	2,27	90,80
132	Adaptador pvc soldável curto com bolsa e rosca, 20 mm x 1/2", para agua fria	PLASTUBOS	pç	20	0,15	3,00
133	Tubo pvc, soldável, dn 20 mm, agua fria (nbr-5648) com 6m	NORDESTE	unid	200	8,81	1.762,00
136	Cap pvc, soldável, 20 mm, para agua fria predial	PLASTUBOS	unid	100	0,26	26,00
137	Cap pvc, soldável, 25 mm, para agua fria predial	PLASTUBOS	unid	100	0,33	33,00
138	Fita veda rosca em rolos de 18 mm x 10 m (l x c)	POLYFITA	unid	200	0,77	154,00
139	Torneira plástica para tanque 1/2 " ou 3/4 " com bico para mangueira	DURIN	pç	200	1,85	370,00
142	Engate / rabicho flexível inox 1/2 " x 40 cm	DURIN	und	300	2,39	717,00
143	Vedação pvc, 100 mm, para saída vaso sanitário	AMANCO	unid	100	1,22	122,00
144	Assento sanitário de plástico, tipo convencional	MATASUL	pç	150	10,00	1.500,00
145	Lavatório louca branca suspenso *40 x 30* cm	JADE	pç	50	38,93	1.946,50
148	Tinta látex acrílica econômica, cor branca 18 litros	TINTAS LUX	unid	300	66,90	20.070,00
149	Tinta acrílica, cor branco fosco 18lts	TINTAS LUX	unid	300	66,80	20.040,00
155	Manta Liquida 3,6lt	TECRYL	unid	10	56,90	569,00
157	Cal hidratada para pintura 10kg	QUIMIL	sc	500	6,92	3.460,00
161	Solvente diluente a base de aguarrás 1lt	TEMPO	unid	50	8,55	427,50
166	Rolo de espuma poliéster 23 cm (sem cabo)	COMPEL	unid	200	3,05	610,00
167	Rolo de lã de carneiro 23 cm (sem cabo)	TIGRE	unid	100	7,70	770,00
170	Lixa em folha para ferro, número 150	EHC	unid	200	0,92	184,00
171	Lixa em folha para parede ou madeira, número 120 (cor vermelha)	EHC	unid	200	0,32	64,00
174	Broca Chata 5/8"	THOMPSON	unid	10	2,90	29,00
175	Cavadeira articulável com cabo de madeira de 110cm	MINASUL	unid	30	17,18	515,40
176	Desempenadeira de aço lisa 12 x *25* cm com cabo fechado de madeira	CASTOR	unid	30	5,25	157,50
177	Desemboladeira de madeira 17x30cm	CEDRINHO	unid	50	9,00	450,00
180	Luva de Algodão	PLASTCOR	unid	100	1,82	182,00
181	Prumo de parede em aço 700 a 750 g	THOMPSON	unid	10	15,59	155,90
184	Espátula nº 12	MAX	unid	100	2,25	225,00
186	Máscara para Pintura	PLASTCOR	unid	100	0,98	98,00
188	Disco de corte diamantado	CORTAG	unid	100	5,99	599,00



segmentado para concreto, diâmetro de 110 mm, furo de 20 mm						
193 Pé de Cabra liso 50cm	ALMEIDA	unid	4	19,71	78,84	
TOTAL						118.831,24

VENCEDOR: JOAO PESSOA COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI -

CNPJ: 19.580.923/0001-98

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
54	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10)	METALGRAMPO	kg	50	10,39	519,50
64	Lâmpada Led 6 w bivolt branca, formato tradicional (base e27)	ELGIN	unid	500	6,33	3.165,00
65	Lâmpada Led 10 w bivolt branca, formato tradicional (base e27)	ELGIN	unid	800	11,93	9.544,00
66	Abracadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo D, com 1 1/4"	JANDRIGUS/AIEDEN	unid	200	1,31	262,00
68	Curva 90 graus, de pvc rígido, de 1", para eletroduto	COFLEX	unid	50	1,23	61,50
69	Curva 90 graus, de pvc rígido, de 1" 1/4, para eletroduto	COFLEX	unid	50	2,61	130,50
70	Luva em pvc rígido de 1 1/4", para eletroduto	COFLEX	unid	50	0,73	36,50
71	Luva em pvc rígido de 1", para eletroduto	COFLEX	unid	50	0,64	32,00
82	Disjuntor termomagnético tripolar 300 a / 600 v, tipo jxd / icc - 40 ka	SOPRANO	pç	30	48,30	1.449,00
84	Disjuntor termomagnético tripolar 200 a / 600 v, tipo fxd / icc - 35 ka	SOPRANO	pç	15	40,60	609,00
86	Disjuntor termomagnético tripolar 3 x 350 a/icc - 25 ka	SOPRANO	pç	50	40,60	2.030,00
90	Cabo flexível pvc 750 v, 2 condutores de 6,0 mm2	MAGATRON	pç	10	326,83	3.268,30
91	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 1,5 mm2	COBRECOM	pç	300	69,90	20.970,00
92	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 2,5 mm2	MEGATRON	pç	200	90,00	18.000,00
100	TAMPA CEGA EM PVC 2 X 2"	TRAMONTINA	pç	200	0,70	140,00
101	Fita isolante adesiva uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	DECORLUX	unid	200	2,29	458,00
110	Fixador de cabos (fixa fio)	RIBEIRO	pc	1000	0,23	230,00
112	Interruptor simples 10a, 250v (2 modulo)	PRATIKA	pç	30	5,13	153,90
113	Interruptor simples 10a, 250v (3 modulo)	PRATIKA	pç	50	7,28	364,00
121	Ralo seco pvc cônico, 100 x 40 mm, com grelha redonda branca	KRONA	pç	20	2,71	54,20

122	Adesivo para tubos cpvc, *75* g	COLATUBO	pç	100	2,16	216,00
153	Tinta Spray de uso normal 200ml	PRATICK	unid	20	11,25	225,00
154	Tinta Spray Luminosa 200ml	PRATICK	unid	30	12,30	369,00
162	Removedor de tinta óleo/esmalte verniz 1lt	AGUARRAS	unid	30	15,95	478,50
173	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado números variados	SAPATEIRO	unid	100	31,00	3.100,00
179	Espátula de aço inox com cabo de madeira, largura 8 cm	MONFORT	unid	20	5,19	103,80
182	Brocas 6mm para metal	BELFIX	unid	10	5,68	56,80
183	Brocas 10mm para metal	BELFIX	unid	10	13,11	131,10
185	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	RN LUVAS	unid	100	5,51	551,00
TOTAL						66.708,60

VENCEDOR: JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 28.302.534/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
31	Parafuso de 3,5x22mm	JOMARCA	unid	1000	0,08	80,00
50	Parafuso 6" com Bucha	JOMARCA	unid	524	0,18	94,32
51	Parafuso 8" com Bucha	JOMARCA	unid	230	0,25	57,50
52	Parafuso 10" com Bucha	JOMARCA	unid	10	0,50	5,00
55	Prego de aço polido sem cabeça 15 x 15 (1 1/4 x 13)	GERDAU	kg	5	11,00	55,00
67	Abracadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo D, com 1"	RUFINO	unid	100	0,80	80,00
76	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 18 disjuntores din, 100 a	MARATORI	pç	10	225,00	2.250,00
77	Quadro de distribuição sem barramento, com porta, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores nema	MARATORI	pç	50	110,00	5.500,00
78	Quadro de distribuição sem barramento, com porta, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 16 disjuntores nema	MARATORI	pç	50	100,00	5.000,00
79	Quadro de distribuição sem barramento, com porta, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 24 disjuntores nema	MARATORI	pç	50	125,00	6.250,00
83	Disjuntor monofásico 16A	SAMMEM	pç	200	5,94	1.188,00
93	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 4,0 mm2	NOVO FIO	pç	10	160,00	1.600,00
94	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 6,0 mm2	NOVO FIO	pç	5	233,00	1.165,00
103	Bucha em alumínio, com rosca de 3/4 para eletroduto	WETZEL	unid	300	0,64	192,00
104	Arruela em alumínio, com rosca de 3/4", para eletroduto	WETZEL	unid	300	0,40	120,00
106	Arruela em alumínio, com rosca de 1 1/4", para eletroduto	WETZEL	unid	50	1,05	52,50
107	Arruela em alumínio, com rosca de 1", para eletroduto	WETZEL	unid	50	0,59	29,50
116	Tubo pvc serie normal, dn 50 mm, para esgoto predial (nbr 5688) com 6m	POLYUTIL	und	100	17,00	1.700,00



134	134	Tubo pvc, soldável, dn 25 mm, POLYUTIL agua fria (nbr-5648)com 6m	unid	50	10,00	500,00
140	140	Bacia sanitária (vaso) com caixa acoplada, de louca branca	IRANIL	pç	100	179,00 17.900,00
146	146	Sifão plástico extensível universal, tipo copo	KRONA	pç	200	8,90 1.780,00
158	158	Fixador de cal (sache 150 ml)	HIDRACOR	unid	300	2,18 654,00
159	159	Impermeabilizante flexível branco de base acrílica para coberturas 18lt	VEDA	APLIC	unid	10 217,00 2.170,00
172	172	Lamina Serra manual 12"	BESTFER	unid	100	4,00 400,00
189	189	disco de corte para metal com duas telas 12 x 1/8 x 3/4 " (300 x 3,2 x 19,05 mm)	BESTFER	unid	50	4,50 225,00
190	190	Mangueira cristal para nível, lisa, pvc transparente, 3/8" x1,5 mm	BESTFER	mts	200	0,89 178,00
192	192	Lixadeira elétrica angular, para disco de 7 " (180 mm), potência de 2.200 w, *5.000* rpm, 220 v	TORK	unid	2	275,00 550,00
TOTAL						49.775,82

VENCEDOR: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Arame Recozido	CEARENCE	kg	50	9,92	496,00
30	Dobradiça em latão, 4" x 3", e= 2,2 a 3,0 mm, com anel, tampa bola, com parafusos	ISERO	pç	100	12,52	1.252,00
53	Prego de aço polido com cabeça 15 x 18 (1 1/2 x 13)	BELGO	kg	100	11,89	1.189,00
56	Telha transparente tipo canal ou colonial, c = 46 a 50 cm	IBF	unid	100	3,43	343,00
87	Disjuntor tipo din/iec, bipolar de 6 ate 32a	ENEBRAS	pç	200	7,34	1.468,00
88	Tomada dupla tipo X	PLUZIE	pç	300	6,00	1.800,00
TOTAL						6.548,00

VENCEDOR: MARIA ISABEL SILVA LEAL - ME

CNPJ: 27.073.801/0001-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Areia Fina	AREIAL	m3	120	55,19	6.622,80
2	Areia Média	AREIAL	m3	60	55,19	3.311,40
3	Areia Grossa lavada	AREIAL	m3	120	55,19	6.622,80
4	Brita nº 1 (9,5 a 19mm)	BRITAFORT	m3	120	143,00	17.160,00
5	Cimento 50 KG	MONTE CARLOS	SC	1000	23,17	23.170,00
7	Canaleta para cinta 10x20cm	CONCRETO	mts	1000	3,83	3.830,00
8	Tijolo cerâmico 8 furos	CNN	unid.	20000	0,42	8.400,00
9	Elemento Vazado de Concreto Quadrulado 40x40	CONCRETO	unid.	500	7,05	3.525,00
15	Lixa Madeira ou parede nº 120	TIGRE	Unid	200	0,31	62,00
17	Lajota cerâmica 20x30 para Laje Pré-moldada	CINCERA	Unid.	2000	1,34	2.680,00
18	Ferro 1/4" 12mts	AÇO BRASIL	Unid.	100	19,70	1.970,00
19	Ferro 3/8" 12mts	AÇO BRASIL	Unid.	20	44,75	895,00
20	Ferro 5/16" 12mts	AÇO BRASIL	Unid.	50	32,58	1.629,00
21	Coluna CA 50 - 6,3mm (6mts)	AÇO BRASIL	Unid	50	76,67	3.833,50
22	Coluna CA 50 - 8,0mm (6mts)	AÇO BRASIL	Unid	30	91,33	2.739,90
23	Treliça de 3mm	AÇO BRASIL	unid	50	33,32	1.666,00
24	Trilho para laje 6mts	CONCRETO	unid	100	42,57	4.257,00
26	Fechadura tubular, acabamento cromado, externa	SILVANO	pç	200	40,89	8.178,00
27	Fechadura tubular, acabamento cromado, interna	SILVANO	pç	200	35,12	7.024,00
28	Fechadura tubular, acabamento cromado, banheiro	SILVANO	pç	50	33,72	1.686,00
29	Dobradiça em latão, 3 " x 2	ISERO	pç	200	18,50	3.700,00

	1/2 ", e= 1,9 a 2 mm, com anel, cromado, tampa bola, com parafusos					
34	Forra para porta de 0,70 mts mista	MADEIRAL	unid	100	73,33	7.333,00
35	Forra para porta de 0,80 mts mista	MADEIRAL	unid	100	73,33	7.333,00
36	Forra para porta de 0,90 mts mista	MADEIRAL	unid	50	75,00	3.750,00
37	Tabua madeira 2a qualidade 2,5 x 30,0cm (1 x 12") não aparelhada	MADEIRAL	mts	1000	19,25	19.250,00
38	Tabua madeira 3a qualidade 2,5 x 30,0cm (1 x 12") não aparelhada	MADEIRAL	mts	1000	11,53	11.530,00
40	Janela de abrir em madeira pinus/eucalipto/ virola ou equivalente da região, caixa do batente/marco *10* cm, 2 folhas de abrir tipo veneziana e 2 folhas guilhotina para vidro, com ferragens (sem vidro, sem guarnição/alisar e sem acabamento) 1,00 x 1,40	MADEIRAL	pç	100	289,00	28.900,00
41	Janela de abrir em madeira pinus/eucalipto/ virola ou equivalente da região, caixa do batente/marco *10* cm, 2 folhas de abrir tipo veneziana e 2 folhas guilhotina para vidro, com ferragens (sem vidro, sem guarnição/alisar e sem acabamento) 1,00 x 1,2	MADEIRAL	Unid.	100	266,67	26.667,00
43	Porta madeira completa 0,80x2,10 mts maciça	MADEIRAL	pç	100	280,99	28.099,00
45	guarnição/ alisar/ vista maciça, e= *1* cm, l= *4,5* cm, em cedrinho/ Angelim comercial/ eucalipto/ curupixa/ peroba/ cumaru ou equivalente da região	MADEIRAL	mts	2000	5,73	11.460,00
48	Caibro de madeira não aparelhada *5 x 6* cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região	MADEIRAL	mts	3000	8,33	24.990,00
49	Ripa de madeira não aparelhada *1,5 x 5* cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região	MADEIRAL	Mts	10000	2,73	27.300,00
60	Rejunte Platina, cimentício	SOLOMASSA	kg	700	1,59	1.113,00
80	Caixa de luz "4 x 2" em em pvc	PIAL	pç	50	0,70	35,00
81	Caixa de luz "4 x 4" EM em pvc	PIAL	pç	200	1,24	248,00
97	Canaleta Plástica com fita dupla face com divisória 3mts	MEC TRONIC	pç	300	2,04	612,00
105	Bucha em alumínio, com rosca, de 1" para eletroduto	INCA	unid	100	0,60	60,00
109	Cabeçote para entrada de linha de alimentação para eletroduto, em liga de alumínio com acabamento anti corrosivo, com fixação por encaixe liso de 360 graus, de 1 1/4"	INCA	pç	50	5,65	282,50
123	Luva de correr para tubo soldável, pvc, 32 mm, para agua fria predial	PLASTUBOS	pç	20	4,99	99,80
124	Joelho pvc, soldável, 90 graus, dn 40 mm, para esgoto predial	PLASTUBOS		40	0,34	13,60
128	Te soldável, pvc, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	PLASTUBOS	pç	200	0,41	82,00
135	Chuveiro plástico branco simples 5 " para acoplar em	VICAP	pç	100	3,29	329,00



	haste 1/2", agua fria					
141	Torneira cromada de mesa para lavatório, padrão popular, 1/2 " ou 3/4 " (ref 1193)	HERC	pç	200	27,38	5.476,00
147	Parafuso cromado fixação bacia, lavatório e tanque	AÇO BRASIL	pç	300	1,14	342,00
151	Tinta asfáltica impermeabilizante diluída em solvente, para materiais cimentícios, metal e madeira em cores 18lts	QUARTOZO	unid	200	223,67	44.734,00
163	Pincel chato (trincha) cerdas gris 1.1/2 " (38 mm)	TIGRE	unid	200	1,79	358,00
164	Pincel Tipo Brocha 15cm	ATLAS	unid	100	2,19	219,00
165	Pincel chato (trincha) cerdas 1.1/2"	TIGRE	unid	100	1,65	165,00
178	Disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1 " (14 x 1 ")	NORTON	unid	100	17,10	1.710,00
TOTAL						365.453,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00025/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00025/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CASA DA CONSTRUCAO LTDA.

Item(s): 6 - 12 - 13 - 14 - 16 - 25 - 39 - 42 - 59 - 61 - 62 - 63 - 72 - 73 - 74 - 75 - 85 - 89 - 95 - 98 - 99 - 102 - 108 - 111 - 114 - 115 - 117 - 118 - 119 - 120 - 125 - 126 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 136 - 137 - 138 - 139 - 142 - 143 - 144 - 145 - 148 - 149 - 155 - 157 - 161 - 166 - 167 - 170 - 171 - 174 - 175 - 176 - 177 - 180 - 181 - 184 - 186 - 188 - 193.
Valor: R\$ 118.831,24.

- JOAO PESSOA COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI -

Item(s): 54 - 64 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 82 - 84 - 86 - 90 - 91 - 92 - 100 - 101 - 110 - 112 - 113 - 121 - 122 - 153 - 154 - 162 - 173 - 179 - 182 - 183 - 185.
Valor: R\$ 66.708,60.

- JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Item(s): 31 - 50 - 51 - 52 - 55 - 67 - 76 - 77 - 78 - 79 - 83 - 93 - 94 - 103 - 104 - 106 - 107 - 116 - 134 - 140 - 146 - 158 - 159 - 172 - 189 - 190 - 192.
Valor: R\$ 49.775,82.
- JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

Item(s): 10 - 30 - 53 - 56 - 87 - 88.
Valor: R\$ 6.548,00.

- MARIA ISABEL SILVA LEAL - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 41 - 43 - 45 - 48 - 49 - 60 - 80 - 81 - 97 - 105 - 109 - 123 - 124 - 128 - 135 - 141 - 147 - 151 - 163 - 164 - 165 - 178.
Valor: R\$ 365.453,30.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 14 de Agosto de 2018


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 021/2018;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

Contratado: LOCALIZA RENT A CAR S/A;

Objeto: Aditivo de valor, ao qual corresponde a 01 (um) veículo, ou 14,25% ao valor do contrato em comento que tem por objeto o serviço de locação de veículos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Conde/PB.

Prazo Vigência: 12 meses (de 22/02/2018 à 22/02/2019);

Valor do Contrato: R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais);

Valor do aditivo: R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais);

Valor Total do contrato: R\$ 96.320,00 (noventa e seis mil e trezentos e vinte reais);

Data da Assinatura do Aditivo: 21 de Agosto de 2018.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

IPAM**PORTARIA N 021/2018/IPAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONDE-IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 4º, VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 022/2018-IPAM,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a FRANCISCA DAS DORES DOS SANTOS BEZERRA, portadora do CPF nº 008.096.304-86, matrícula 0001474, ocupante do Cargo de Merendeira, com fundamento legal previsto no artigo 40 § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003, combinado com o Art. 25, I, II e III, da lei municipal 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2018.

Conde, 21 de Agosto de 2018.


NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº16 CMS.

Conde, 18 de julho 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

A Resolução Nº 453/CNS, de 10 de maio de 2012, que Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.


Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal Nº 140 de 12 de outubro de 1994, reestruturado pela Lei Municipal Nº 356 de 26 de julho de 2005, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.142 de 28 de outubro de 1990, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno, que define diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento, atribuições e organização do Conselho Municipal de Saúde do Município de Conde - Paraíba, conforme Resolução Nº 453CNS/MS, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único –O Conselho Municipal de Saúde do Município de Conde recebe a abreviatura de CMS.

Art. 3º O CMS é uma instância colegiada, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera de Gestão Municipal, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e tem por objetivo acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, e efetivar a participação da comunidade na gestão.

Art. 4º A SMS garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico e jurídico.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do CMS:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar e reestruturar o Regimento Interno do CMS e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente, deliberar sobre aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica do PMS à luz do que preconiza o SUS;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados aos poderes Legislativo e Executivo, propor adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens de pauta, o pronunciamento do gestor, para que faça apresentação de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, sobre andamento do PMS, Agenda de Saúde pactuada, relatórios de gestão, auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Nº 141/2012;

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do PMS;

XIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural local e do país;

XV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e eventos;

XVI - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XVIII - Acompanhar a aplicação da norma sobre ética em pesquisa, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XIX - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no SUS;

XX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do CMS;

XXI - Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXII - Convocar no mínimo a cada dois anos, as Conferências Municipais de Saúde.

§1º Os membros do CMS deverão participar do planejamento, execução e realização da Conferência Municipal de Saúde.

§2º No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da SMS, o CMS promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMS é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, tendo como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros será de representantes de usuários, 25% composto por representantes do governo e prestadores públicos e privados e 25% e trabalhadores de saúde.

§1º O segmento da Gestão e Prestadores de Serviços privados, o credenciados ao SUS, terá a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes.

§2º O segmento dos trabalhadores da saúde terá a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes responsáveis tanto pelas atividades-meio (pessoal técnico-administrativo), quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas e etc.) das entidades públicas do setor saúde, que poderão ser escolhidos através de eleição entre as unidades existentes no município.

§3º O segmento designado como Usuário será composto por seis titulares e seis suplentes representando:

I - associações rurais

II - associações urbanas

III - comunidades quilombolas

IV - entidades indígenas;

V - Segmentos Religiosos;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 7º Os membros do CMS serão indicados pelos segmentos e entidades que representam para participar das eleições, e após eleitos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com o título de Conselheiro.

§1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam as novas indicações.

§2º Perderá o mandato, o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado por seu suplente.

§3º As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo, com expedição de convocação protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia e prazo de resposta estabelecido.

§4º A dispensa dos membros do CMS ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

§5º Na ausência justificada do Presidente, o vice-presidente o representará com direito a voto.

Art. 8º O presidente do CMS será eleito entre seus pares, em assembleia.

Parágrafo único: O presidente exerce o direito de voto e voz nas reuniões do CMS e detém a prerrogativa do voto de qualidade, na ocorrência de empates em votações do colegiado.

Art. 9º O mandato dos membros do CMS será de quatro anos, recomendando-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Parágrafo único: As eleições serão a cada quatro anos, a realizar-se no mês de março, em consonância com primeiro ano de mandato governamental.

Art. 10 A participação no CMS, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CMS, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos obedecendo às normas vigentes da administração pública municipal.

Art. 11 Considerar-se-ão colaboradores do CMS, as Universidades, a Secretaria Estadual de Saúde e demais entidades representativas de profissionais e usuários e serviços de saúde.

Art. 12 O CMS terá um Secretário Executivo, função que deverá ser exercida por um servidor municipal indicado pelo Presidente do Conselho e designado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo Único: à Secretaria Executiva, unidade administrativa subordinada diretamente ao CMS, compete executar tarefas de ordem técnica e administrativa, ou as que forem determinadas pelo seu Presidente.

Art. 13 O CMS poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§1º Na composição das comissões terá representantes de todos os segmentos representados no Conselho;

§2º Poderão ser convidados pesquisadores, estudiosos, instituições formadoras e entidades para colaborarem com os estudos e participarem das comissões.

§3º As comissões devem eleger um coordenador e um vice coordenador entre seus membros, os quais necessariamente deverão ser conselheiros.

Art. 14 A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, bem como pelo Coordenador das Comissões Permanentes que forem instituídas.

Art. 15 A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do CMS, manter contato sistemático com a SMS, buscando inteirar-se das ações do PMS, contribuindo para sua implementação, subsidiar com informações as decisões do Conselho, organizar as atividades afins do CMS, por meio de sistematizações de informações visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho.

Art. 16 A Comissão Executiva se reunirá sob coordenação do Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO



Art. 170 colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação do CMS e instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ressalvados em caso regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada dos votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Parágrafo único – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 180 CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas terceiras quartas-feiras de cada mês, independente de prévia convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 19As reuniões do CMS serão abertas ao público, sendo a pauta, objeto de ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§1ºAs reuniões do CMS somente tratarão de matéria incluída na respectiva pauta, elaborada e divulgada com antecedência mínima de três dias, salvo deliberação unânime do colegiado.

§2ºO CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e/ou urgentes, com antecedência de no mínimo dois dias, por convocação do representante dos Gestores Municipais ou por convocação formal de no mínimo um terço (1/3) dos membros do colegiado.

§3ºO término das reuniões ordinárias e extraordinárias dar-se-á com o esgotamento da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada a duração da reunião desde que haja quórum mínimo exigido.

§4ºNa impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o CMS comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 20 A Estrutura das pautas das reuniões do CMS serão compostas por:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Encaminhamentos.

Art. 21O Expediente obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - Discussão e aprovação da ata anterior;
- II - Informes do Presidente;
- III - Informes dos conselheiros;
- IV - Informes do convidados.

Art. 22A Ordem do Dia deverá ser composta pelos assuntos constantes na pauta para deliberação.

Art. 23As reuniões do CMS são públicas. Todo cidadão tem o direito de participar das reuniões com direito à voz.

Art. 24Todo membro do CMS poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 25Caberá à Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a Ordem do Dia das reuniões do CMS, considerando:

- I - Propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;
- II - Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;
- III - Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente 48 horas antes do prazo de expedição da reunião, na qual devesse ser apreciada;
- IV - Qualquer outra matéria relevante da competência do CMS.

Parágrafo único – Em reuniões ordinárias, por decisão da Plenária, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não contem da Ordem do Dia.

Art. 26 - O CMS deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a um voto.

Art. 27 - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões.

Art. 28 - O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo CMS, perdendo a validade caso rejeitada, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 29 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, com direito a réplica, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 30 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reuniões serão registradas em ata que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela, constar os resultados das votações.

Art. 31 - Toda proposição deverá ser encaminhada ao CMS de forma expressa, sendo formalizado processo e designado um relator.

Art. 32 - Os processos serão encaminhados à Plenária, devidamente instruídos com os pareceres conclusivos do relator.

§1ºO relator designado pelo CMS terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da distribuição para devolver o processo ao CMS, salvo motivo de força maior, até podendo pedir audiência para instruções do feito através do Presidente.

§2ºToda discussão de matéria será iniciada com a leitura do parecer e voto do relator.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 Ao Presidente do CMS compete:

- I - Promover as convocações das reuniões do CMS;
- II - Representar o CMS em eventos;
- III - Instalar o CMS e presidir a Plenária;
- IV - Encaminhar ao Prefeito o nome dos Conselheiros eleitos para publicação de portaria de designação;
- V - Suscitar pronunciamento do CMS, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do CMS, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;
- VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Inter setoriais, indicados pela Plenária.
- IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para designação pelo Prefeito do Município de Conde, após a aprovação pela Plenária do CMS;
- X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo CMS;
- XI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Município e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 34 Compete ao vice-presidente do CMS:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

Art. 35 Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V - Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do CMS e as não apuradas respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do SUS, dando ciência à Plenária;

X - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

XII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social;

XIII - Buscar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 36 Ao Presidente das Comissões Compete:

I - Presidir as reuniões das Comissões;

II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 À Secretária Executiva do CMS, compete:

I - Organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;

II - Organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - Manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CMS, bem como atribuições inerentes a função;

V - Preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - Acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias, das comissões permanentes e Inter setoriais;

VIII - Participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretária executiva;

IX - Contribuir e participar de projetos na área de controle social.

X - Instalar as Comissões Técnicas e Inter setoriais;

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do CMS;

XII - Despachar com o Presidente, os assuntos pertinentes ao CMS;

XIII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XIV - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XV - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CMS;

XVI - Enviar convocação a Plenária do CMS e das reuniões de suas Comissões;

XVII - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do CMS;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 38 Ao Secretário Executivo e Adjunto:

I - Substituir a Secretária titular quando necessário;

II - Auxiliar na implementação das deliberações dos CMS-Conde;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39 As eleições realizar-se-ão a cada quatro anos, no mês de março, em consonância com o primeiro ano de governo.

Art. 40 O processo eleitoral será iniciado após a divulgação do Edital de Convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do SUS e trabalhadores da saúde.

Art. 41 A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros integrantes do CMS.

§1º A Comissão Eleitoral terá respeitado o princípio da paridade, sendo duas pessoas representante de usuários, uma pessoa representante da gestão e/ou prestadores de serviços de saúde e uma pessoa representante dos trabalhadores da saúde e será composta por:

a) Presidente;

I - Vice-Presidente;

II - 1º secretário;

III - 2º secretário.

Art. 42 Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - A SMS garantir os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV - Apresentar à SMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições.

VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 43 Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o CMS;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o CMS;

III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 44 Para nortear o processo eleitoral, será construído um Regulamento Eleitoral, que deverá ser aprovado por maioria qualificada do CMS, e amplamente divulgado em site da prefeitura e diário oficial do município.

§1º As nomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Prefeito, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, após as eleições encaminhados pelo Presidente do CMS.

§2º Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade ou do segmento que representavam os integrantes em questão.

§3º Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará à Entidade que representa, ofício solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do ofício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O CMS, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do Conselho participem de comissões técnicas e comissões Inter setoriais.

Art. 46 O CMS e as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.

Art. 47 O CMS poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.

Art. 48 Os Órgãos da SMS constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do CMS.

Art. 49 Sempre que necessário, o CMS articular-se-á com os demais poderes relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Município de Conde.

Art. 50 Quando julgar necessário, a Plenária do CMS-Conde, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por maioria qualificada.

Art. 51 O CMS entrará em recesso, sempre no período de 24 de dezembro a 31 de janeiro, podendo o Presidente convocar assembleia extraordinária, quando se fizer necessário.

Art. 52 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CMS.

Art. 53 Ficam revogadas as disposições em contrário.